



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Suprimam-se os incisos I, II, III e IV do § 3º do “caput” do artigo 66 do Projeto de lei nº 2483, de 2022, renumerando-se os demais incisos.

JUSTIFICAÇÃO

O atual caput do art. 66 do Projeto de Lei estabelece hipótese geral de dispensa de recurso de ofício/remessa necessária quando a decisão recorrida não for unânime. A hipótese trazida no projeto importa risco jurídico.

A interposição de recurso de ofício decorre de juízo sobre a relevância do interesse público secundário a partir do critério do valor, o qual demanda, por exigência legal, processo de revisão pela própria Administração de decisões que extinguem o crédito tributário que atinja determinado montante. A unanimidade da decisão não afasta a necessidade de preservação desse bem/interesse jurídico.

O dispositivo tem o potencial de acarretar situações de desigualdade entre contribuintes que se encontrem em igual situação. A isonomia entre os contribuintes é garantida pela possibilidade de recurso ao órgão centralizado, CARF, e, em última instância, até a Câmara Superior de Recursos Fiscais, cuja função precípua é a uniformização da jurisprudência administrativa. A possibilidade de revisão fica suprimida pela previsão.

Quando os créditos atingem o valor previsto para remessa necessária, os prejuízos decorrentes da quebra da isonomia demandam que ela prevaleça. De notar que uma quebra da isonomia entre operadores de mercado pode gerar até mesmo problemas concorrenciais e estimular a judicialização, portanto o critério do valor deve prevalecer, afastando-se a hipótese de dispensa.



O parágrafo terceiro, incisos I a IV veiculam hipóteses de dispensa relacionados a pedidos de ressarcimento, restituição ou compensação de tributos. As hipóteses trazem riscos jurídicos, pois podem se referir a valores elevados e podem envolver questões complexas, que devem ser submetidas ao CARF pelas razões expostas nos parágrafos antecedentes, é dizer: preservação do interesse público e isonomia.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senadora Janaína Farias
(PT - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1000055484>